



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N. 188 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Inclui o §3º ao artigo 11 e altera a redação do §2º do mesmo artigo do Decreto Municipal n. 166/2021, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do §2º e incluído o §3º ao art. 11 do Decreto Municipal nº166/2021, que ratifica o estado de calamidade pública em todo o território do município de Arroio Grande para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus, e adere ao novo Sistema 3As de Monitoramento, instituído pelo Decreto Estadual nº55.882/2021, recepcionando os protocolos gerais e obrigatórios definidos pelo Governo Estadual, bom como estabelece protocolos específicos por atividade no âmbito do Município de Arroio Grande, e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

“...
”

§2º. *O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 06 (seis) horas, aberto ao público em geral, observadas as seguintes observações:*

I - *Fica limitada a presença de 1(uma) pessoa para cada 4m² de área útil em ambiente aberto e 1(uma) pessoa para cada 6m² de área útil em ambiente fechado concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;*

II - *É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;*

III - *A sala de velório deverá prioritariamente estar ventilada de forma natural;*

IV - *Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório.*

§3º. *Durante o período em que a cerimônia fúnebre não estiver aberta ao público em geral, compreendida entre 22hs e 7hs do dia seguinte, somente é permitida a presença do(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos e neto(s) do falecido”.*

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal 166/2021.

Arroio Grande, 16 de agosto de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -